



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 14/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002224/2019-81

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico SEI-GDF n.º 118/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: PIONEER SEMENTES LTDA - CNPJ: 61.064.929/0046-70

CNPJ: 61.064.929/0046-70

Endereço: Rodovia DF 250, Km 20 S/N, lote 50 - Núcleo Rural Santos Dumond - Planaltina DF

Coordenadas Geográficas: 220175.84 m / E 8259390.47 m S Zona 23L

Registro no CAR: DF-5300108-337C9CBF20CE454AB94E8DCE75D820F3

Atividade Licenciada: Construção da Central de separação de resíduos sólidos

Prazo de Validade: 3 (três) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **14/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 118/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00002224/2019-81**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições deste parecer acarretará nas sanções previstas pela Lei nº41/1989;
2. Toda e qualquer alteração (ampliação) no empreendimento deverá ser informada/requerida previamente sua execução ao IBRAM;
3. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;
4. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
5. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
6. Manter a outorga de captação de água por meio de poço tubular profundo que atende a propriedade vigente com a finalidade de atender a atividade de abastecimento humano, irrigação e comercial;
7. Os restos de construção civil gerados durante a instalação da estrutura alvo dessa autorização ambiental devem ser destinados para local correto;
8. Informamos que é proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014, Lei Distrital nº 4.329/2009);
9. **Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa;**
10. Ressalta-se que cabe “ao usuário de agrotóxicos, seus componentes e afins efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente” (Redação disposta na Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e atualizada pela Lei nº 9.974 de 6 de junho de 2000 em seu Art. 6º, § 2º);
11. Manter e realizar as ações necessárias para manutenção dos mecanismos de disciplinamento das águas pluviais a fim de evitar processos erosivos na propriedade.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 30/04/2019, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEI BARBOSA DE BRITO, Usuário Externo**, em 09/05/2019, às 11:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21590828** código CRC= **546FD754**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002224/2019-81

21590828

Doc. SEI/GDF